

# Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM

Mantenedora do Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM

PORTARIA Nº 301/2016

*Dá nova redação a Portaria nº 214/2012 que concede desconto em mensalidades escolares para alunos egressos*

O Presidente da Fundação Educacional de Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica garantido ao aluno já diplomado, egresso do Centro Universitário de Patos de Minas, desconto no valor das mensalidades para realização de segundo curso de graduação ou uma pós-graduação.

Art. 2º - Para os cursos de graduação, será concedido bônus no valor de R\$500,00(quinzentos reais), divididos em 05(cinco) parcelas de R\$100,00(cem reais), a serem utilizados para desconto nas mensalidades dos meses de março, maio, julho, setembro e novembro do ano.

Parágrafo único: Caso o curso se inicie em período diverso do regular, aplica-se o mesmo critério de concessão dos descontos, ou seja, de forma intercalada nos meses do ano letivo.

Art. 3º- Para os cursos de pós-graduação será concedido bônus no valor de R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais), divididos em 06(seis) parcelas de R\$ 60,00(sessenta reais), a serem utilizados para desconto nas mensalidades dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e dezembro do ano.

Parágrafo Primeiro: Caso o curso se inicie em período diverso do regular, aplica-se o mesmo critério de concessão dos descontos, ou seja, de forma intercalada nos meses do ano letivo.

Parágrafo Segundo: Não se aplica aos cursos de pós-graduação oferecidos através de parceiros externos.

Art.4º- O benefício será concedido a partir de requerimento próprio, junto ao Setor Administrativo do Bloco A, por conseguinte, os bônus concedidos serão renovados anualmente, até a conclusão do curso.

Art.5º - O aluno deverá se matricular em pelo menos 50%(cinquenta por cento) das disciplinas disponíveis no período, seja graduação ou pós-graduação, havendo aproveitamento de disciplinas.

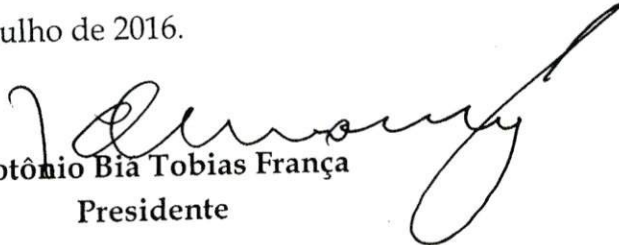
Art.6º - Não estão contemplados os cursos de graduação em Pedagogia, Letras, Educação Física, História, Ciências Biológicas, Direito, Medicina e Medicina Veterinária, bem como alunos bolsistas integrais ou que possuem financiamentos estudantis.

Art.7º - Alunos matriculados em disciplinas isoladas não fazem juz ao benefício.

Art. 8º - Caso o aluno já possua algum tipo de desconto, o desconto será aplicado de forma proporcional.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Patos de Minas, 01 de julho de 2016.

  
Teotônio Bia Tobias França  
Presidente